

Município de QUISSAMÃ

Órgão: PREFEITURA DE QUISSAMÃ

Processo TCE nº 220412-8/2014 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Processo TCE nº 247345-1/2022 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Processo TCE nº 223331-1/2015 - Interessado: CARMOD BARBOSA BASTOS - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO FIDÉLIS

Órgão: CÂMARA DE SÃO FIDÉLIS

Processo TCE nº 219964-4/2015 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG

Processo TCE nº 211125-8/2017 - Decisões: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 215974-7/2013 - Decisões: ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 229486-3/2006 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 237406-8/2018 - Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Processo TCE nº 212230-0/2014 - Decisões: ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO

Município de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Processo TCE nº 229949-4/2014 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO

Município de SAQUAREMA

Órgão: CÂMARA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 808132-2/2015 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 261766-9/2004 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de SILVA JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 202641-7/2017 - Decisões: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 206872-4/2016 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231377-3/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231392-3/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231395-5/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231408-8/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231409-2/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231413-3/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231418-3/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231669-4/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231781-8/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231880-0/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231944-2/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 231955-1/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 232065-9/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 232067-7/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 237838-9/2015 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 812012-8/2016 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 816923-9/2016 - Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de SUMIDOURO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 250565-6/2022 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 204653-5/2004 - Interessado: CARLOS ROBERTO PEREIRA - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, QUITAÇÃO DA MULTA

Município de TRAJANO DE MORAES

Órgão: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES

Processo TCE nº 209839-9/2014 - Interessado: OMAIR CUNHA DINIZ - **Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 226155-8/2011 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 228223-3/2010 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 240948-4/2002 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241307-5/2004 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241327-5/2004 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241838-2/2003 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241839-6/2003 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241840-5/2003 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241841-9/2003 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO**Processo TCE nº 241842-3/2003 - Decisões:** ARQUIVAMENTO, ENCAMINHAMENTO

Município de VALENÇA

Órgão: PREFEITURA DE VALENÇA

Processo TCE nº 225672-9/2011 - Decisão: COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 225681-0/2011 - Decisão:** COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 825978-9/2016 - Interessado:** VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de TRÊS RIOS

Órgão: CÂMARA DE TRÊS RIOS

Processo TCE nº 231874-4/2003 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO

Id: 2453580

operação firmados, com valores individualmente considerados que sejam iguais ou inferiores ao valor mencionado no inciso anterior;

III - firmar termos de doação cujo objeto sejam bens móveis considerados como em desuso/ociosos, antieconômicos, obsoletos ou irre recuperáveis, na forma do Decreto Estadual nº 46.223/17;

IV - aplicar penalidade nos procedimentos apuratórios autuados em face dos licitantes ou contratados por este Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente;

V - autorizar alterações de datas de férias de servidores;

VI - aprovar pagamento relativo a substituição eventual, na forma do disposto no art. 35 do Decreto-Estadual nº 2.479/79;

VII - autorizar a concessão, alteração de valor, cancelamento e análise de eventual pedido de parcelamento de valores percebidos e não comprovados de auxílio-saúde e educação;

VIII - autorizar a concessão de abono de permanência;

IX - autorizar a concessão de adicional por tempo de serviço, observado o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 194/2021;

X - autorizar o pagamento de auxílio-doença previsto no art. 245 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

XI - autorizar a concessão de auxílio-funeral previsto no art. 249 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

XII - autorizar o pagamento de eventual crédito apurado em processo de encerramento de folha, decorrente de desligamento do TCE-RJ (falecimento, retorno ao órgão de origem, exoneração de cargo em comissão);

XIII - autorizar o pagamento de eventual correção monetária devida;

XIV - autorizar o pagamento de eventuais diferenças referentes a entendimentos consolidados;

XV - examinar e autorizar os pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias já adquiridas e não usufruídas nem utilizadas para fins de aposentadoria, formulados conforme as regras estabelecidas pela decisão do Conselho Superior de Administração, em Sessão Administrativa realizada no dia 26 de setembro de 2017, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14 e pela Decisão Normativa da Presidência, publicada no Diário Oficial do dia 1º de dezembro de 2017;

XVI - requisitar passagens aéreas;

XVII - firmar atas de registro de preços em nome do TCE-RJ;

XVIII - examinar e decidir sobre os requerimentos de Adicional de Qualificação Funcional;

XIX - praticar os seguintes atos administrativos de pessoal:

a) abono e desconto de faltas;

b) anotações de documentos nos cadastros funcional e financeiro;

c) averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço;

d) licença-prêmio: concessão e cancelamento;

e) alteração de nome e estado civil; e

f) emissão de certidão e declaração de tempo de contribuição.

XX - praticar outros atos que não gerem novas despesas ou acarretem aumento de despesas, respeitados os limites estabelecidos no inciso I, deste artigo;

XXI - autorizar a redução da carga horária de servidor responsável legal de pessoa com deficiência, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 3.807, de 4 de abril de 2022;

XXII - autorizar a aquisição de passagens aéreas nacionais, bem como a contratação do serviço adicional de despacho de bagagem, quando necessário;

XXIII - autorizar a concessão de diárias nacionais.

§ 1º As competências previstas nos incisos deste artigo podem ser subdelegadas, pelo Secretário-Geral de Administração, no âmbito da respectiva Secretaria-Geral, conforme critérios a serem definidos em Portaria própria.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, deverá ser autorizada pelo Secretário-Geral de Administração (SGA), vedada a subdelegação de competência.

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração (SGA) enviará relatório gerencial mensal, com entrada no Gabinete da Presidência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em que conste a relação de contratos e demais documentos assinados por delegação do Presidente deste Tribunal de Contas.

Art. 3º Fica revogado o Ato Executivo nº 25.074, de 18 de agosto de 2022.

Art. 4º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro 2023.

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Id: 2453737

DE 25.01.2023

Ato Executivo nº 25.279 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Controle Externo, nomeia HENRIQUE FRANCIOSI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 02/004866/0-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CC-DAL-5, da Coordenadoria de Auditoria em Desestatização, da SUB-INFRAESTRUTURA, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Julia Alfradique Leite, matrícula nº 02/004382/0-0, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Id: 2453741

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS,
CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

DE 25/01/2023

PROCESSO TCE Nº 301.518-3/2022 - HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, nº 04/2022, adjudicando o seu objeto à empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor global de R\$122.889,88 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Id: 2453797

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA

DE 24.01.2023

Proc. TCE nº 303.746-6/2022 - ANDRÉ BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 02/2501/3-2. DEFIRO o pedido de ressarcimento dos valores descontados do servidor aposentado, pela não comprovação tempestiva das despesas com plano de saúde no ano de 2022, no montante de R\$1.694,92 (hum mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), em parcela única, de acordo com a fundamentação contida nos autos.

Id: 2453738

Proc. TCE nº 303.879-9/2022 - PAULO ROBERTO SABINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02/003762/0-5; Proc. TCE nº 303.900-4/2022 - RAFAEL DE ANDRADE LANCHAS, matrícula nº 02/004248/0-6; Proc. TCE nº 300.022-9/2023 - JORGE AUGUSTO TEIXEIRA JUNIOR, matrícula nº 02/002507/0-4; Proc. TCE nº 300.051-0/2023 - ANDRÉ LUIS BERBERT OZORIO, matrícula nº 02/004269/0-4; Proc. TCE nº 300.014-2/2023 - ALEXANDRE DE AZEVEDO GAMA, matrícula nº 02/3649/0-9 e Proc. TCE nº 300.015-6/2023 - ROBERTA GULLO CASCARDO, matrícula nº 02/3794/0-8. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelos servidores, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE nº 300.022-9/2023 - ESTER GOMES BARBOSA, matrícula nº 02/004373/0-9. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Permanente), formulado pela servidora, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

DE 25.01.2023

Proc. TCE nº 303.772-5/2022 - SERGIO SERZEDELO ALONSO JUNIOR, matrícula nº 02/2832/0-5; Proc. TCE nº 303.800-8/2022 - CAROLINA DURAO MIRANDA, matrícula nº 02/3766/0-3 e Proc. TCE nº 303.885-8/2022 - MARCONI CANUTO BRASIL, matrícula nº 02/3604/0-7. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelos servidores, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Id: 2453739

DE 16.01.2023 *


Proc. TCE nº 303.730-7/2022 - ASTRIEL CORREIA MOREIRA, matrícula nº 02/002825/0-8. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Permanente), formulado pelo servidor, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de janeiro de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

* Republicado por incorreção no Diário Oficial de 18.01.2023

Id: 2453740

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações,
críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

 0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h.

 <https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>
 ouv@tcerj.tc.br

Ouvidoria
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE

DE 24.01.2023

ATO EXECUTIVO Nº 25.209

Dispõe acerca da delegação de competências ao Secretário-Geral de Administração, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 63/90 e o Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;**CONSIDERANDO** o que preveem os arts. 10 a 15 da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009, que regulamenta o processo administrativo no âmbito do Estado;**CONSIDERANDO** a necessidade de incremento da eficiência no exercício das funções administrativas, em atendimento ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** a expertise técnica do Secretário-Geral de Administração para os assuntos relacionados às atribuições da Secretaria-Geral de Administração (SGA),**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração (SGA) a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - celebrar novos contratos administrativos, com valores globais iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - firmar termos aditivos, inclusive de prorrogação contratual, apostilamentos ou outros termos ou compromissos decorrentes dos contratos, convênios ou termos de co-

